
Re: QUESTIONAMENTOS DA Concorrência Eletrônica — Processo nº 79.012.152-2025 (NUP 790121522025)CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA No 116/2026

De : Douglas Atila Gomes Rudes
<douglasr@agesul.ms.gov.br>

qui., 10 de set. de 2026 11:17

 2 anexos

Assunto : Re: QUESTIONAMENTOS DA Concorrência Eletrônica — Processo nº 79.012.152-2025 (NUP 790121522025)CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA No 116/2026

Para : Setor de Licitacoes <licitacao@seilog.ms.gov.br>

Cc : fernandom <fernandom@agesul.ms.gov.br>, Aurea Helena Rodrigues Carreteiro <acarreteiro@agesul.ms.gov.br>, marias <marias@agesul.ms.gov.br>, sidineio <sidineio@agesul.ms.gov.br>, Adriano Kawahata Barreto <adrianob@agesul.ms.gov.br>

Prezados, bom dia

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, a AGESUL esclarece que a tipologia estrutural em concreto armado definida no Anteprojeto de Engenharia constitui requisito do certame e, portanto, não poderá ser substituída por sistema misto aço-concreto ou por estrutura metálica.

Embora o regime de Contratação Integrada confira à contratada a prerrogativa de desenvolver os projetos básico e executivo e de propor otimizações construtivas, essa liberdade técnica não se estende à descaracterização do sistema estrutural estabelecido pela Administração. As disposições do Termo de Referência relativas à aceitação de metodologias e soluções alternativas referem-se à possibilidade de aprimoramento dos processos e métodos executivos, não abrangendo a alteração da tipologia estrutural ou do sistema construtivo definido no Anteprojeto de Engenharia.

Ressalta-se, ainda, que o orçamento referencial, o balizamento de custos com base no SICRO e a matriz de riscos da contratação foram elaborados considerando as características, o comportamento estrutural e os insumos correspondentes à solução em concreto prevista no Anteprojeto.

Cabe esclarecer, por fim, que a aceitação de atestados referentes a diferentes sistemas estruturais na fase de habilitação técnica tem por finalidade exclusiva comprovar a capacidade operacional e profissional das licitantes para a execução de obras de arte especiais. Tal aceitação não implica autorização para que a contratada altere a tipologia estrutural definida para a ponte objeto da contratação.

Dessa forma, as propostas de preços deverão ser formuladas com base na solução estabelecida no Anteprojeto de Engenharia e, durante o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, deverão ser observados os parâmetros e requisitos do sistema estrutural em concreto armado, conforme o Anteprojeto.

Atenciosamente,
Planejamento/DIR

De: "Setor de Licitacoes" <licitacao@seilog.ms.gov.br>

Para: "Douglas Atila Gomes Rudes" <douglasr@agesul.ms.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 13:48:07

Assunto: Fwd: QUESTIONAMENTOS DA Concorrência Eletrônica — Processo nº 79.012.152-2025 (NUP 790121522025)CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA No 116/2026

Boa tarde, segue pedido de esclarecimento.

Att

De: "Setor de Licitacoes" <licitacao@seilog.ms.gov.br>

Para: "Maria Eduarda Amaral Silva" <marias@agesul.ms.gov.br>

Cc: "Adriano Kawahata Barreto" <adrianob@agesul.ms.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 27 de agosto de 2026 9:22:58

Assunto: Fwd: QUESTIONAMENTOS DA Concorrência Eletrônica — Processo nº 79.012.152-2025 (NUP 790121522025)CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA No 116/2026

Bom dia, segue pedido de esclarecimento da licitante.

Att

De: "Valdir Soares" <valdir@ecopontes.com.br>

Para: licitacao@seilog.ms.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 26 de agosto de 2026 15:34:20

Assunto: QUESTIONAMENTOS DA Concorrência Eletrônica — Processo nº 79.012.152-2025 (NUP 790121522025)CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA No 116/2026

Prezada CPL e i. Agente de contratação da AGEUSL

Boa tarde.

Processo nº 79.012.152-2025 (NUP 790121522025)

Ao cumprimentá-los , **sirvo da presente enviar esclarecimentos**, conforme anexo , em face da **Concorrência Eletrônica 116/2026** , cujo objeto será a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, E CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL SOBRE O RIO ANHANDUI, COM EXTENSÃO DE 70,00 M E LARGURA DE 6,00 M, LOCALIZADA NA RODOVIA MUNICIPAL CG-342, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAMPO GRANDE E NOVA ALVORADA DO SUL/MS.

Sem mais para o momento, reiteremo-nos ,

atenciosamente.

- **FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E MAIL.**

--

Agente de Contratações e Equipe de Apoio

Diretoria de Licitação de Obras - DLO

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco XIV

(67) 3318-5481



--

Agente de Contratações e Equipe de Apoio
Diretoria de Licitação de Obras - DLO
Av. Des. José Nunes da Cunha - Bloco XIV
(67) 3318-5481



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Concorrência Eletrônica — Processo nº 79.012.152-2025 (NUP 790121522025)

À	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL
A/C	Comissão de Contratação / Diretoria de Projetos e Orçamentos (DPO) – Gerência de Projetos e Orçamentos Viários (GPOV)
E-mail	licitacao@seilog.ms.gov.br
Objeto	Contratação integrada para elaboração de projeto básico e executivo e construção de Obra de Arte Especial sobre o Rio Anhanduí, 70,00 m × 6,00 m, Rodovia CG-342, entre Campo Grande e Nova Alvorada do Sul/MS.

Prezados Senhores,

A empresa **Ecopontes Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.**, por meio de seu responsável técnico, vem, tempestivamente e nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, solicitar esclarecimentos quanto às disposições do Edital, do Termo de Referência e do Anteprojeto de Engenharia, conforme abaixo.

1. Contexto técnico

O Anteprojeto de Engenharia anexo ao processo (autoria Econômica Engenharia e Obras Ltda., peça “Ponte 2”, 2023) apresenta solução em **concreto**, constituída por longarinas pré-moldadas pretendidas lançadas sobre pilares, em três vãos, sobre estacas raiz executadas a partir do leito do rio.

O Termo de Referência, ao tratar do regime de **Contratação Integrada** (art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021), estabelece expressamente:

- **Item 5.1.12** — “Poderá ser aceita a solução de engenharia diferente daquela apresentada no Anteprojeto de Engenharia, desde que se comprove tecnicamente que o desempenho da mesma é igual ou superior ao da solução prevista no Anteprojeto (...)”;
- **Item 7.1.1.1** — admite projeto com solução ou metodologia diversa do Anteprojeto, mediante apresentação de **estudo de vantagem técnica** com base em parâmetros ali listados (durabilidade/produtividade, características geométricas e de segurança, interferências no tráfego, ambientais, em áreas atingidas, na vizinhança e grau de manutenção);
- **Item 11.11.2.3** — prevê, inclusive, o dimensionamento de **elementos de aço** segundo normas internacionais para pontes metálicas (AASHTO, entre outras).

Diante desse arcabouço, a interessada estuda ofertar, para a mesma travessia, **solução estrutural em sistema misto aço-concreto** (superestrutura em vigas metálicas com tabuleiro em concreto armado colaborante), mantida a concepção geral de vãos e apoios do Anteprojeto e observados os requisitos de desempenho, a norma ABNT NBR 7188 (trem-tipo TB-450) e a ABNT NBR 8800, com potenciais benefícios de redução de peso próprio sobre o solo mole superficial identificado no local, de simplificação da montagem sobre o leito do rio e de redução do prazo de execução.

2. Esclarecimentos solicitados

2.1 — Admissibilidade da solução mista aço-concreto

Confirma-se o entendimento de que, no regime de contratação integrada de que trata este certame, é admissível a apresentação, pela futura contratada, de solução estrutural em **sistema misto aço-concreto** para a Obra de Arte Especial, em substituição à solução em concreto do Anteprojeto, desde que atendidos os itens 5.1.12 e 7.1.1.1 do Termo de Referência (desempenho igual ou superior e estudo de vantajosidade técnica) e as normas técnicas aplicáveis? Existe alguma vedação, expressa ou implícita, à adoção de superestrutura metálica ou mista para esta OAE?

2.2 — Momento e forma de avaliação da vantajosidade técnica

Considerando que o critério de julgamento é o menor preço global e que o desenvolvimento do projeto básico ocorre após a contratação, solicita-se esclarecer **em que momento e por qual procedimento** a AGESUL avaliará a compatibilidade e a vantajosidade técnica da solução alternativa (itens 5.1.12, 7.1.1.1 e 7.1.1.2). Especificamente: a licitante que pretenda ofertar solução mista deverá, ou poderá, apresentar já com a proposta elementos de concepção/pré-dimensionamento que demonstrem a equivalência de desempenho, de modo a resguardar tanto a Administração quanto a licitante quanto à exequibilidade da solução ofertada, ou tal demonstração fica integralmente diferida para a fase de elaboração do projeto básico, na forma do art. 46, §3º, da Lei nº 14.133/2021?

2.3 — Qualificação técnica (Capacidade Técnico-Profissional e Operacional)

O item 10.6.9.4, alínea “a”, exige comprovação de execução de *“projeto e obra de 'objeto final licitado' de Ponte e/ou Viaduto Rodoviário e/ou Ferroviário com qualquer sistema estrutural, exceto estrutura em madeira”*. Confirma-se o entendimento de que **atestados de Obra de Arte Especial em sistema estrutural metálico ou misto aço-concreto** (ponte/viaduto rodoviário ou ferroviário), com o comprimento mínimo exigido, são plenamente aptos à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, uma vez que a exigência editalícia admite “qualquer sistema estrutural” e veda apenas a estrutura em madeira?

2.4 — Preço de referência e orçamento da proposta

O orçamento estimativo da contratação foi elaborado com base na solução em concreto do Anteprojeto, por preço global. Confirma-se que a licitante que ofertar solução mista deverá formular sua proposta pelo **preço global**, observado o teto de R\$ 5.623.859,34 (data-base abril/2026), sendo o desconto/lance ofertado sobre o valor global, independentemente da tipologia estrutural adotada? Há alguma exigência de que a composição de custos da licitante espelhe os quantitativos da solução de concreto do Anteprojeto, ou a licitante é livre para compor seu preço global segundo a solução que pretende desenvolver, respeitados o teto global e a vedação de sobrepreço nos itens que vier a manter?

2.5 — Consórcio e distribuição projeto/obra

O item 10.6.9.4, alínea “b”, e o Termo de Referência admitem a participação de consórcio (até duas empresas, sendo uma especializada em execução de OAE). Confirma-se que, em consórcio, as exigências de **projeto** podem ser atestadas pela empresa projetista e as de **obra/execução** pela empresa construtora, de forma segregada, na forma do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 58/DNIT/SEDE, art. 10, inclusive quando a solução a ser desenvolvida for de tipologia mista **aço-concreto**?

3. Encerramento

Os presentes questionamentos têm por finalidade exclusiva assegurar a correta compreensão das condições do certame e a ampla competitividade, sem qualquer intuito de restringir ou direcionar o objeto. Requer-se a resposta em tempo hábil, com a devida publicidade a todos os interessados, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Coloca-se à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Presidente Prudente/SP, 25 de agosto de 2026.

FERNANDO CESAR
HUNGARO:01772351873

Assinado de forma digital por
FERNANDO CESAR
HUNGARO:01772351873
Dados: 2026.08.24 16:59:51 -03'00'

Prof. Me. Eng. Fernando César Húngaro

Diretor Técnico — EcoPontes Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.
CREA-SP nº 0601142397 · diretoria@ecopontes.com.br